

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO, através do(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, consoante autorização do(a) Sr(a). TELMA KLAIN, SEC RETARIA MUNICIPAL, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021. Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente Dispensa de Licitação encontra-se fundamentada no art. 24 inciso IV, da Lei Federal n 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado.

Art. 24 - É dispensável a licitação:

I - OMISSIS

IV - "nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos; "

Portaria nº 188, de 3 de Fevereiro de 2020, publicado em; 04/02/2020, edição 24-A, seção 1 - extra, pagina 1;

Decreto Legislativo nº 6, de 2020, publicado no Diário Oficial da União de 20/03/2019 - edição extra C;

Lei nº 13.979 de 6 Fevereiro de 2020;

Medida Provisória nº 926, de 2020;

Decreto Municipal nº 041/2020 GAB/PMMR, de 24 de Março de 2020; Decreto Municipal nº 050/2020 GAB/PMMR de 08 de Abril de 2020; Decreto Municipal nº 054/2020 GAB/PMMR de 20 de Abril de 2020;

Decreto Municipal nº 055/2020 GAB/PMMR de 02 de Maio de 2020; Decreto Municipal nº 060/2020 GAB/PMMR de 21 de Maio de 2020; Decreto Municipal nº 061/2020 GAB/PMMR de 21 de Maio de 2020;

Decreto Municipal nº 064/2020 GAB/PMMR de 06 de junho de 2020; Decreto Municipal nº 071/2020 GAB/PMMR de 20 junho de 2020; Decreto Municipal nº 078/2020 GAB/PMMR de 03 de julho de 2020.

Decreto Municipal nº 096/2020 GAB/PMMR de 01 de Agosto de 2020; Decreto Municipal nº 0113/2020 GAB/PMMR de 31 de Agosto de 2020; Decreto Municipal nº 0117/2020 GAB/PMMR de 30 de Setembro de 2020;

Decreto Municipal nº 0121/2020 GAB/PMMR de 29 de Outubro de 2020;

Decreto Municipal nº 0128/2020 - GAB/PMMR de 30 de Novembro de 2020.

Decreto Municipal nº 018/2021 - GAB/PMMR 01 de Janeiro de 2021;

Decreto Municipal nº 125/2021 - GAB/PMMR 22 de Janeiro de 2021.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

O presente processo administrativo tem por objeto suprir as necessidades do Município de MÃE DO RIO, atendendo à

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



demanda da(o) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO, que foi impetrado através do **Memorando Nº030/2021- GS/SMSMR, em 15 de Janeiro de 2021**, Que Trata da Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021.

Considerando que os itens do contrato 20200354, oriundo do processo 7/2020-1028003 não foram suficientes para suprir a demanda Secretaria Municipal de Saúde do município de Mãe do Rio-PA.

Considerando, um relaxamento da população nas medidas de proteção pessoal em cuidados como evitar aglomerações, usar máscara, álcool em gel e outros, nesse sentido houve um aumento significativo de pacientes por consultas médicas com sintomas gripais similares ao covid-19 na Rede Municipal de Saúde. Os médicos das unidades ao realizarem a avaliação dos pacientes solicitam que seja realizado a testagem de corona vírus para a comprovação positiva ou negativa da doença, viabilizando um melhor atendimento nas unidades de saúde .

Considerando, que trata-se de aquisição de matérias e equipamentos de extrema importância para o auxílio médico nas ações de combate a pandemia do Corona vírus, auxiliando no melhor atendimento da população e profissionais, que estão na linha de frente no combate ao COVID-19, conforme art. 4º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando as Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Corona vírus (Covid-19);

***CONSIDERANDO**, que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso de todos os munícipes e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;*

***CONSIDERANDO**, que as informações e dados relacionados a infecção pelo Novo Corona vírus Covid-19 continua demandando atenção, conforme divulgado rotineiramente pela vigilância epidemiológica do Estado do Pará, e pelos meios de comunicação;*

***CONSIDERANDO**, o que dispõe a Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;*

***CONSIDERANDO**, o que dispõe o Art. 3º, Inciso I e IV, da Lei Estadual nº 9.144 de 06 de Novembro de 2020, de 06 de fevereiro de 2020, a respeito dos atos para enfrentamento emergencial de saúde pública de importância internacional causado pelo Novo Coronavírus-COVID-19;*

***CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Congresso Nacional, através do Decreto Legislativo 89/2020;*

***CONSIDERANDO** a NOTA TÉCNICA Nº 69/2020/SEI/GRECS/GGTES/DIRE1/ANVISA que dispõe sobre Orientações gerais sobre Hospital de Campanha durante a pandemia internacional ocasionada pelo corona vírus SARS-CoV-2;*

***CONSIDERANDO**, o reconhecimento de Estado de Calamidade Pública pelo Governo do Estado do Pará;*

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



CONSIDERANDO, os termos do Decreto Estadual nº 800, de 31 de maio de 2020 do Estado do Pará, que Institui do Programa Retoma Pará, republicado em 16.09.2020;

CONSIDERANDO, os termos da lei 12.608/2012 Art. 8º, VI, que prevê a atribuição do Município declarar o estado de calamidade pública, para os fins que aproveita o Art. 3º, Parágrafo único da referida lei;

CONSIDERANDO, o teor dos Decretos Municipais nº 039/2020, nº 041/2020, nº 050/2020, nº 054/2020, nº 55/2020, nº 060/2020, nº 061/2020, nº 64/2020, nº 71/2020, nº 78/2020, nº 96/2020, nº 113/2020 E Nº 117.2020, Nº 121/2020, 128/2020, 018/2021 e 0125/2021, que dispõem sobre atos, medidas e recomendações para preparação, acompanhamento, prevenção e enfrentamento da infecção causada pelo Novo Coronavírus-Covid-19;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência para o enfrentamento do surto de sarampo e Pandemia de infecção do Novo Coronavírus-Covid-19, elaborado pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Saúde de Mãe do Rio-PA;

CONSIDERANDO que o parecer Coordenadoria Municipal de Defesa e Proteção Civil da Prefeitura de Mãe do Rio-PA, relatando a ocorrência do desastre epidemiológico, é favorável à declaração de estado de calamidade pública.

CONSIDERANDO as Notas Técnicas Nº: 010/2020-SEMUS/VISA/PMMR, Nº: 011/2020-SEMUS/VISA/PMMR e Nº 15/2020-SEMUS/VISA/PMMR.

CONSIDERANDO a localização geográfica do Município de Mãe do Rio-PA, cortado por duas rodovias de grande fluxo e que recebe cidadãos de vários municípios circunvizinhos para realizarem em nossa cidade atividades essenciais;

CONSIDERANDO, a preocupação ininterrupta do governo municipal em proporcionar ações preventivas de saúde pública dos munícipes, necessárias a minimizar os impactos da iminente incidência da infecção pelo Novo Coronavírus-Covid-19 na cidade e na zona rural.

Considerando, que a Organização Mundial da Saúde reconheceu no dia 11 de março de 2020 que o corona vírus, responsável pela doença catalogada como COVID-19, se espalhou por diversas partes do mundo, a ponto de tal situação merecer ser caracterizada como uma pandemia. No Brasil, já há vários casos e algumas partes do território nacional inclusive no Município aqui supramencionado, já foram consideradas em situação de transmissão comunitária, aquela em que não é mais possível rastrear a origem da contaminação. Tal realidade favorece o aumento drástico do contágio viral e dificulta o combate à situação pandêmica.

Considerando, que com isso, os governos federal, estaduais, distrital e municipais têm adotado severas medidas de combate à transmissão do corona vírus, almejando que, assim, os danos causados pela COVID-19 à saúde da população e à economia da nação brasileira sejam o menor possível. Nesse ponto, ressalta-se a Lei nº 13.979, de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



decorrente do corona vírus responsável pelo surto causado pelo COVID-19.

Considerando, que uma das medidas previstas no mencionado diploma legal é a excepcional hipótese de contratação de bens, serviços e insumos sem licitação, nos casos em que o objeto contratado tiver como finalidade o combate ao corona vírus. O art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020, prevê que a licitação é dispensável nesses casos com o seguinte texto:

Art. 4º É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços inclusive de engenharia, e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus de que trata esta Lei.

§ 1º A dispensa de licitação a que se refere o **caput** deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do corona vírus.

§ 2º Todas as contratações ou aquisições realizadas com fulcro nesta Lei serão imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

§ 3º Excepcionalmente, será possível a contratação de fornecedora de bens, serviços e insumos de empresas que estejam com inidoneidade declarada ou com o direito de participar de licitação ou contratar com o Poder Público suspenso, quando se tratar, comprovadamente, de única fornecedora do bem ou serviço a ser adquirido.

Considerando, que Trata-se de hipótese de contratação direta temporária e destinada a uma política de saúde pública específica, o enfrentamento da emergência decorrente do corona vírus. Passado todo esse contexto de combate à transmissibilidade do referido vírus, esse caso de dispensa de licitação não poderá mais ser aplicado. Ou seja, o art. 4º acima transcrito é uma norma de vigência temporária, nos termos do art. 2º da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro. Sua vigência está vinculada ao estado de emergência decorrente do corona vírus. Na presente situação, ainda vigora atualmente a mencionada situação de urgência, de modo que a norma acima transcrita ainda se encontra vigente, motivo pelo qual a Administração pode seguir seus preceitos e contratar sem licitação.

Considerando, que é lícito dizer que a aplicação escorreita da contratação direta em análise exige a presença de alguns requisitos de ordem temporal, material e procedimental (formal). Quanto ao temporal, é a já mencionada emergência em decorrência do corona vírus (item 9). Os requisitos procedimentais serão analisados no tópico seguinte, pelo que passamos à análise dos requisitos materiais.

Considerando, que as exigências de ordem material dizem respeito à configuração dos fatos geradores da dispensa prevista no art. 4º da Lei nº 13.979, de 2020. Os elementos que caracterizam tais fatos geradores foram listados no art. 4º-B do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 4º-B Nas dispensas de licitação decorrentes do disposto nesta Lei, presumem-se atendidas as condições de:

I - ocorrência de situação de emergência;



II - necessidade de pronto atendimento da situação de emergência;

III - existência de risco a segurança de pessoas, obras, prestação de serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares; e

IV - limitação da contratação à parcela necessária ao atendimento da situação de emergência.

Considerando, que Assim, para a incidência da hipótese de contratação direta em estudo, é preciso que:

- a) vigore a emergência de combate ao corona vírus (temporal);
- b) haja necessidade de atendimento imediato para o enfrentamento do vírus;
- c) estejam em risco em decorrência do corona vírus pessoas, obras, prestação de serviços, **equipamentos** e outros bens públicos ou particulares; e
- d) limitação da contratação ao necessário para o atendimento da emergência.

Considerando, que embora a norma transcrita fale que esses elementos são presumidos, deve o gestor tomar o cuidado de expor nos autos cada um desses requisitos. Assim, para possibilitar a identificação de tais requisitos, a justificativa simplificada juntada aos autos deverá responder aos seguintes questionamentos:

Considerando, que no que concerne ao item “a”, constata-se que a lei está em vigor, quanto ao item “b” constata-se do termo de referência e de extrema urgência e necessidade, para auxiliar a equipe de profissionais, na emissão, impressão, digitação de diagnósticos, nas esquecendo que os outros equipamentos também são de extrema importância para o auxílio ao enfrentamento de COVID-19.

Considerando, que a Lei nº 13.979, de 2020, é um diploma específico e destinado ao enfrentamento de uma situação temporária e excepcional. Desse modo, sua aplicação ocorre nas situações extraordinárias destinadas ao combate ao corona vírus e sua interpretação deve sempre estar focada nessa finalidade, de modo que eventuais entraves legais ao enfrentamento da pandemia atualmente vivida devem ser superados sob pena de um mal maior à saúde da população brasileira.

Considerando, que focada nesse intuito de atender às demandas de combate à transmissibilidade do corona vírus, assim como aos efeitos da doença COVID-19, a Lei nº 13.979, de 2020, simplificou consideravelmente o procedimento de contratação, afastando, total ou parcialmente, a aplicação de alguns institutos exigidos pelo regime geral de contratação pública, previsto na Lei nº 8.666, de 1993. Ou seja, no aspecto procedimental, deve-se recorrer à Lei nº 8.666, de 1993, nas contratações por dispensa de licitação destinadas ao enfrentamento do corona vírus apenas naquilo que não conflite, expressa ou implicitamente, com o procedimento e com a finalidade premente de proteção da saúde, previstos na Lei nº 13.979, de 2020.

Nessa linha, apontamos que a Lei de Combate ao Corona vírus expressamente simplifica o procedimento de contratação por dispensa de licitação nos seguintes pontos:

- a. Dispensa da elaboração de estudos preliminares quando se tratar de bens e serviços comuns (art. 4º-C);
- b. O gerenciamento de risco não é exigido na fase da contratação, mas apenas na execução do contrato (art. 4º-D);
- c. Aceitação de projeto básico simplificado, no qual contenha os elementos previstos no art. 4-E, § 1º da Lei em comento;

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



- d. Possibilidade de, excepcionalmente, o gestor dispensar, mediante justificativa, a estimativa de preço exigida pelo § 1º, inciso VI, do art. 4-E da Lei nº 13.979, de 2020; e
- e. Dispensa da apresentação dos documentos relativos à habilitação, excepcionalmente e mediante justificativa, nas situações em que houver restrição de fornecedores ou prestadores de serviço, ressalvadas as habilitações relativas à regularidade com a Seguridade Social e o cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição (trabalho de menores) (art. 4º-F).

Considerando, que com isso, o procedimento de contratação por dispensa de licitação para o combate ao corona vírus deve ainda respeitar as seguintes etapas: a) ratificação do reconhecimento da dispensa pela autoridade superior, observados os requisitos materiais apontados no tópico anterior deste parecer; b) publicação do ato de dispensa no órgão de imprensa oficial; c) razão da escolha do fornecedor; e d) a justificativa do preço contratado. Quanto aos demais requisitos previstos no art. 26 acima transcrito, entendemos que ou foram afastados pela Lei nº 13.979, de 2020, ou não se aplicam à hipótese de contratação ora analisada.

Considerando, que Quanto à publicação do ato de reconhecimento da dispensa, re ssaltamos que a Lei nº 13.979, de 2020, impõe uma superpublicização da dispensa de licitação para combate ao corona vírus, pois, além da publicidade do art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993, é exigida a disponibilização dessa espécie de contratação no sítio oficial do órgão contratante, devendo constar aí os elementos exigidos pelo § 3º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 2011) e mais: a) o nome do contratado; b) o número de sua inscrição junto à Receita Federal do Brasil (CNPJ); c) o prazo contratual; d) o valor do contrato; e e) o processo de contratação ou aquisição (art. 4º, § 2º, da Lei nº 13.979, de 2020).

Considerando, que o decreto legislativo nº 6, de 2020, que reconhece, para fins do Art. 65 da Lei. Complementar nº 101, de 4 de maio de 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do presidente da república encaminhada por meio da mensagem nº 93, de 18 de março de 2020, publicado no Diário Oficial da União, dia 20/03/2019 - edição extra - C.

Considerando, a Medida Provisória nº 926, de 2020, que altera a Lei. 13,979, de 6 de fevereiro de 2020, para dispor sobre procedimentos para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional de corrente do corona vírus.

As aquisições aqui supramencionadas necessitam serem realizados o mais breve possível, com objetivo de garantir o melhor atendimento a população assistida pela rede pública de saúde.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

A Comissão de Licitação do Município de MÃE DO RIO PARÁ, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, consoante autorização do **Sra. TELMA KLAIN**, Secretaria Municipal de Saúde, vem abrir o presente processo administrativo para Aquisição de Kit de Teste Rápido COVID-19, conforme Portaria Interministerial nº 9 e Decreto Municipal de nº 018/2021 e 125/2021.

CONTRATADO: NOVA MEDICA COMERCIO E SERVICOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 19.769.575/0001-00, com sede na TV WE-12 (CJ SATELITE) nº1000, Coqueiro, Belém/Pa Cep: 66.670-260, estado do Pará, com valor Global de R\$: 79.230,00 (Setenta e Nove Mil Duzentos e Trinta Reais), a

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MÃE DO RIO



serem pagos de acordo com sua execução, conforme Termo de Referência.

Razão da Escolha do Fornecedor: O fornecedor/prestador acima foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou toda a **documentação** referente a **habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista, Econômica e Técnica**, além de apresentar, o menor preço proposto, estando o mesmo a baixo do preço médio praticado conforme o que consta na pesquisa de mercado realizada pelo Departamento de Compras do Município de Mãe Do Rio- PA, portanto levando-se em consideração a qualificação da empresa supramencionada e o menor preço, nos permite afirma que diante de todo o exposto a razão da escolha caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública local.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

A escolha da proposta mais vantajosa, foi decorrente de uma prévia pesquisa de mercado, realizada pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio através de servidor designado o **Sr. José Washington Modesto da Silva Junior**, o que nos permite inferir que os preços encontram-se compatível com a realidade mercadológica.

Face ao exposto, a contratação pretendida deve ser realizada com NOVA MEDICA COMERCIO E SERVIÇOS DE PRODUTOS HOSPITALARES LTD, no valor de R\$ 79.230,00 (setenta e nove mil, duzentos e trinta reais), levando-se em consideração o melhor proposta ofertada, conforme documentos acostados aos autos deste processo.

MÃE DO RIO - PA, 25 de janeiro de 2021.

TELMA KLAIN
Secretaria de Saúde